

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.552, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

"Institui Gratificação Extraordinária a ser paga aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS, na forma da RESOLUÇÃO CNAS Nº 96, de 15 fevereiro de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária a ser paga aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a execução do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), aprovado e instituído pela RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Gratificação Extraordinária poderá ser paga a servidor público efetivo, ocupante de cargo em comissão ou contratado sob Regime de Direito Administrativo - REDA.

Parágrafo único - É vedado o pagamento da Gratificação Extraordinária aos servidores públicos que percebem remuneração mensal em forma de subsídio, na forma do art. 39, § 4º, da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Gratificação Extraordinária será paga ao servidor público elencado no artigo 2º, designado para exercer as ações relativas ao PROCAD - SUAS, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento.

Parágrafo único – A designação dos servidores públicos para exercício das atividades na forma do *caput* se dará mediante publicação de Portaria pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, posteriormente encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, e deverá conter:

- I - nome do servidor;
- II - natureza do vínculo com a administração pública;
- III - função exercida durante as ações do PROCAD-SUAS.

Art. 4º - O pagamento das gratificações será feito em folha separada e com recurso repassado pela União, vinculado a dotação orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso-BA., 27 de abril de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS

Prefeito em Exercício